



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Concorrência Presencial – Lei 14.133/21-002/2026

CONTRATANTE

Município de Constantina-RS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.816.950,15 (dois milhões oitocentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta reais e quinze centavos)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05 de março de 2026 às 09h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: Obra e Serviços de Engenharia

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL (ART. 28, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ART. 33, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA (ART. 56, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): ABERTO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não.

LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a construção 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Município de Constantina/RS, com recursos vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) através da Proposta PAC nº 56000003061/2025, Proposta TransfereGov nº 040896/20255, Instrumento de Repasse nº 983479/2025, caracterizada e especificada no Termo de Referência e no Projeto Executivo e seus anexos, na forma da lei.

1. PREÂMBULO:

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA/RS informa a todos os interessados que, através da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, dará início **às 09h00min, do dia 05 de março de 2026**, na sala do Setor de licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Praça Presidente Vargas, s/nº, Centro, CEP: 99680-000, nesta cidade, ao procedimento licitatório, **CONCORRÊNCIA nº 002/2026**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril 2021, e Decretos Municipais, e ainda, pelas demais condições fixadas neste Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 051, de 15 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 052, de 15 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 053, de 15 de maio de 2023 e Decreto Municipal nº 021, de 05 de março de 2025 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. O certame será disponibilizado para consulta pública no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações conduzirá esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.4. O corrente procedimento licitatório será realizado na modalidade de Concorrência, conforme Inciso II do art. 28º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“28. São modalidades de licitação:

...

II - concorrência;”

2.5. Conforme Inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

...
XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;"

2.5.1. O presente objeto caracteriza-se como obra, conforme disposto no Inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021e:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...
XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"

2.6. Conforme o art. 29º da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de Concorrência em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

2.7. Conforme o art. 46º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

...
II - empreitada por preço global;

...
§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei."

2.7.1. Conforme disposto no Inciso XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...
XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes."

2.7.2. A presente Concorrência terá o Regime de Execução de Empreitada por Preço Global (abrangendo materiais, mão de obra e equipamentos necessários), conforme disposto no Inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

...

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

2.8. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.constantina.rs.gov.br, no licitacon ou no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Constantina/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, sito na Praça Presidente Vargas, s/nº, Centro, CEP: 99680-000, nesta cidade, pelo telefone (54) 3363-8100 ou no e-mail: compras@constantina.rs.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min (enquanto perdurar o Turno Único), de segunda a sexta feira, **preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o Início da Sessão de Disputa de Preços.**

2.10. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.11. Este Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

2.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

2.12.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

2.13. Os preços sugeridos (de referência) foram obtidos através da tabela SINAPI e eventuais cotações de preços realizadas nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.14. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Constantina/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.15. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3. DA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL:

3.1. Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4. DO OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a construção 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Município de Constantina/RS, com recursos vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) através da Proposta PAC nº 56000003061/2025, Proposta TransfereGov nº 040896/20255, Instrumento de Repasse nº 983479/2025, caracterizada e especificada no Termo de Referência e no Projeto Executivo e seus anexos, na forma da lei.

4.2. O Programa Minha Casa, Minha vida destina-se a construção de unidades habitacionais em áreas urbanas de municípios com população até 50 mil habitantes. O MCMV FNHIS Sub 50, ou Minha Casa, Minha Vida Fundo de Desenvolvimento Social Sub 50 mil, tem como objetivo reduzir o déficit habitacional e melhorar as condições de vida em nosso Município, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

4.3. Conforme disposto na Proposta PAC nº 56000003061/2025, Proposta TransfereGov nº 040896/20255, Instrumento de Repasse nº 983479/2025, firmado entre o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Município de Constantina e o Ministério das Cidades, através da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos **é da empresa contratada para esta finalidade**, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

4.4. O valor estimado da obra, conforme Planilha Orçamentária, é de R\$ 2.816.950,15 (dois milhões oitocentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta reais e quinze centavos).

4.5. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Encargos e demais anexos do Projeto Executivo.

5. DA VISITA TÉCNICA:

5.1. Conforme disposto no art. 63 §§§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser necessária a avaliação prévia dos locais de execução 20 (vinte) Unidades Habitacionais, para ter o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante interessado em participar deste certame, deverá ATESTAR que conhece os locais e as condições de realização das Unidades Habitacionais.

5.2. Para fins de ateste de conhecimento dos locais e das condições de realização das obras das 20 (vinte) Unidades Habitacionais, a licitante poderá:

5.2.1. Realizar visita técnica, através de seu Responsável Técnico, para conhecer o local de realização dos serviços. A visita será realizada até um dia útil anterior à realização da licitação, no horário da manhã do expediente da Prefeitura, sendo agendada com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor de Engenharia, (54) 3363-8100.

5.2.1.1. Não haverá vistoria sem prévio agendamento, pois a Administração irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5.2.2. Caso a empresa interessada se recuse a fazer a visita, esta deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que conhece o(s) local(is), bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao(s) local(is) da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita

5.3. Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

5.3.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto neste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço (com os documentos obrigatórios que devem acompanhá-la) e documentos de habilitação, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL EDITAL Nº 002/2026

LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL EDITAL Nº 002/2026

LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo da construção civil, pertinente ao objeto desta licitação, que estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Autor do anteprojeto, do Projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1. O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g. Empresa estrangeira que não funcione no País;

h. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

j. Agente público do órgão ou entidade licitante.

7.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 7.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.3.2. O disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

7.5. A vedação de que trata a alínea “j” do subitem 7.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.6. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

8. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Os documentos não poderão ter sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.

8.1.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária. Os documentos não poderão ter sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.

8.1.2. Somente Pessoas Jurídicas que comprovem seu enquadramento como ME ou EPP, estarão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 200, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, da concessão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

8.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

8.5. As empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação neste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

8.5.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.5.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

9.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

9.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

9.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 9 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

9.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

9.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; *ou*

b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; *ou*

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; *ou*

d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; *ou*

e) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

9.3.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; *ou*

b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, esta com a firma do outorgante reconhecida ou assinada através de Certificado Digital ou Gov.Br, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame – modelo no Anexo I.

9.3.3. No momento do Credenciamento, junto com os envelopes, **ou seja, por fora dos envelopes**, o Licitante deverá entregar **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (Inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo constante do ANEXO III.

9.3.3.1. Caso a empresa não apresente este documento, o mesmo poderá ser elaborado e ser assinado pelo representante legal em sessão.

Observação 1: Em ambos os casos do item 9.3.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Os documentos apresentados em virtude do item 9.3.1 estão dispensados de apresentação dentro do envelope de habilitação.

9.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

9.5. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão da Concorrência, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o agente de contratação, inicialmente, receberá os envelopes n°s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

10.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO:

11.1. Para fins de apresentação da proposta financeira nesta concorrência, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 01, os seguintes documentos:

11.2. A proposta financeira, conforme modelo disposto no Anexo II, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei n° 14.133/2021, art. 90, § 3°), deverá ser apresentada em folhas numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico da empresa, cujo nome e registro na entidade competente deverão ser claramente identificáveis, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa e CNPJ, dados bancários e dados de contato dos responsáveis (telefone e e-mail);

b) preço unitário dos materiais e mão de obra principalmente quanto aos subtotais de cada item, conforme Planilha Orçamentária, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

c) Cronograma físico financeiro;

d) Planilha de detalhamento de BDI e planilha de detalhamento de encargos sociais;

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

12. DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS:

12.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, o Agente de Contratação verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* –, e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*.

12.1.1. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei n° 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

12.1.2. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei n° 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

12.1.3. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
(...).”

12.2. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.3. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Agente de Contratação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

12.3.1. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, deverá assiná-la, se estiver presente na sessão.

12.4. Será considerada desclassificada a proposta financeira inicial que apresentar valor global superior ao orçado:

Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a construção 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Município de Constantina/RS. Todos os serviços aqui descritos devem ser observados conjuntamente com os projetos e orçamentos anexo.
--

Valor Materiais, valor da Mão de Obra, inclusos.
--

Valor Máximo Aceito R\$ 2.816.950,15

Observação: A desclassificação prevista acima busca evitar o chamado “jogo de planilhas”.

12.5. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas iniciais que:

- a. Contiverem vícios insanáveis;
- b. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- d. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e. Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 11;
- f. Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.7. A desclassificação das propostas iniciais será sempre fundamentada e registrada em ata e disponibilizada aos participantes

13. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE:

13.1. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

13.2. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes até a proclamação da vencedora.

13.3. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem decrescente das propostas classificadas.

13.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

13.4.2. Dada a palavra a licitante, esta disporá de no máximo 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

13.4.3. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

13.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.5.1. O Agente de Contratação poderá decidir o intervalo dos lances ao curso do certame.

13.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

13.7. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo agente de contratação, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances naquele lote, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global do lote e o valor máximo para a contratação, podendo o agente de contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

13.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado do item, o agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, conforme item 14 deste edital, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

13.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

13.12. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço pela empreitada global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado

13.13. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06.

13.13.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.13.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.14. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, nos termos do subitem 13.13.1., será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, situação em que será declarada vencedora do certame;

b. Caso a ME, EPP ou Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

13.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.15. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 13.13.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

13.16. O disposto nos itens 13.13 a 13.15, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.17. Da sessão pública da concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

13.18. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitação deste Município.

13.19. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

15.1. Encerrada a etapa de lances, inclusive o possível empate ficto, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.1.1. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.1.2. Desta forma, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores **a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

...*”*

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

15.1.2.1. No entanto, a presunção de inexecuibilidade não é absoluta, conforme decisão adotada no [Acórdão nº 465/2024 – Plenário](#) do STF, o qual avaliou representação em face da desclassificação de propostas por inexecuibilidade de preço, na forma prevista pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem que a Administração concedesse a oportunidade de as licitantes demonstrarem a exequibilidade dos valores propostos previamente. O Ministro Relator fez questão de tecer comentários a respeito da matéria, para concluir que **“o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei”**, no que foi seguido pelos seus pares. (Destacamos.)

15.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

15.1.4. Assim, somente serão desclassificadas, as propostas de valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, que não tiverem sua exequibilidade demonstrada conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Conforme o § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

15.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

15.6. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por e-mail (compras@constantina.rs.gov.br) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Proposta readequada, acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

15.6.1. O prazo mencionado neste item poderá ser alterado desde que solicitado pela parte e deferido pelo Agente de Contratação.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

16.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

16.2. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, toda a documentação exigida.

16.2.1. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses de:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.3. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/ agente de contratação”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

16.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.5. Os licitantes deverão encaminhar no ENVELOPE Nº 02, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

16.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, coma publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; *ou*

b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; *ou*

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; *ou*

d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; *ou*

e) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

16.5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte**, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa Trabalhista;

h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

16.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1.) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital¹;

c) Comprovação de que a Licitante possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da Obra;

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais²,

d.1) A comprovação de Boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: (0,60)}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{GERÊNCIA CAPITAIS TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (0,51)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

d.2) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

16.5.3.1. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

¹ Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

² Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB), as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

16.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsão do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, os dados constantes no registro do CREA ou CAU/BR deverão ser idênticos aos constantes no contrato social vigente, inclusive no que se refere ao quadro social, endereço e capital da empresa.

b) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura de Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante. Observação: Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição deverá ser apresentado visto do CREA/RS para fins de contratação e realização de obras nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA.

c) Atestado que comprova visita ao local de execução dos serviços, fornecido pelo Setor de Engenharia e/ou Secretaria Municipal da Administração. Caso a empresa interessada não tenha realizado a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que não teve interesse de realizar a visita ao local da obra.

d) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante e por seu responsável técnico, de serviços de características compatíveis ao objeto desta licitação, qual seja, ou objetos semelhantes, observando ainda semelhança quanto a metragens de área construída. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

16.5.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO IV**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas na **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

a.7. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará as obras pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

16.6. Da verificação da habilitação:

16.6.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

16.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

16.6.3. O agente de contratação e equipe de apoio verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

16.6.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.6.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

16.6.6. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

16.6.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.6.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

16.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

17. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

17.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b. julgamento das propostas;
- c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d. anulação ou revogação da licitação.

17.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 17.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

17.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.8.1. O recurso de que trata subitem 17.7 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

17.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

20.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 20 (vinte)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de Ordem de Início que será emitida pelo Setor de Engenharia e ou Prefeito Municipal, após assinatura do contrato e da prestação da garantia contratual.

20.2. O prazo de vigência contratual pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

20.3. Conforme disposto no art. 111, na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

20.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, serão adotadas as seguintes ações:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20.5. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

20.6. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO REAJUSTE (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

21.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

22. DO REEQUILÍBRIO (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021):

22.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

22.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

22.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

22.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

22.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

22.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

22.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

22.2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

22.3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22.4. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

22.5. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

22.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

22.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

23. DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor, representante da Administração especialmente designado através da Portaria, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.2. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

23.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

23.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.6. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 23.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

23.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

23.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

23.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

23.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

23.11. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

23.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

23.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

23.13. O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

23.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

23.15. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 24.2 e 24.3.

24.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

24.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

25. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

25.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

25.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

26.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

26.2. Por se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, caberá a empresa contratada utilizar a modalidade de garantia, na forma de seguro-garantia, conforme disposto no art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

26.4. O edital fixa prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela contratada quando optar pela modalidade de seguro-garantia.

26.4.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

26.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

26.6. Fica estipulado a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pela contratada, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a)** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b)** Acompanhar a execução do contrato principal;
- c)** Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d)** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

26.6.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

26.7. A garantia dos materiais e dos serviços prestados será de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

27. DA DOTAÇÃO:

27.1. A contratação será custeada com recursos próprios e de repasse da União, vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Proposta PAC nº 56000003061/2025, Proposta TransfereGov nº 040896/20255, Instrumento de Repasse nº 983479/2025, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 10.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 25 – Serviço de Proteção Social

Ação: 2047 – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Recurso: 1.500.0000.0500 – Recurso Livre

Recurso: 1.700.0000.6005 – Construção de Unidades Habitacionais – TC 983479/2025

28. DAS SANÇÕES:

28.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 28.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 28.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 28.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 28.1.

28.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 28.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 28.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 28.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 28.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 28.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 28.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Básico, será de competência exclusiva de secretário municipal.

28.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 28.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

28.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

29.1. No pagamento serão utilizados recursos próprios e de repasse da União, vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Proposta PAC nº 56000003061/2025, Proposta TransfereGov nº 040896/20255, Instrumento de Repasse nº 983479/2025.

29.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança e planilha de medição, além de atestado emitido pelo Engenheiro desta Administração, a qual atestará a evolução da obra e Liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

29.3. O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração.

29.4. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

29.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026 e Proposta PAC nº 56000003061/2025, Proposta TransfereGov nº 040896/20255, Instrumento de Repasse nº 983479/2025.

29.6. O primeiro pagamento somente será realizado pelo Município Contratante, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;

b. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966 e Decreto nº 61.687 de 07/12/1967;

c. Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS.

29.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

29.8. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

29.9. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do Município, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

29.9.1. A última parcela do pagamento fica condicionada ainda, a apresentação pela licitante que vier a ser Contratada, da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação.

29.10. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

29.11. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

29.12. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

29.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

29.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

30. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

30.1. São obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA, conforme segue:

- a. A empresa CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.
- c. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.
- d. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.
- e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- f. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos.
- h. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- i. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
- j. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.
- k. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.
- l. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- m. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- n. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.
- o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- p. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.
- q. Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.
- r. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- s. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

t. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

u. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

v. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

w. A obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

x. Por se tratar de recursos do PAC, a empresa contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

y. Incluir nas placas e adesivos, indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV;

z. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

30.1.1. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

30.2. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

f. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

30.2.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30.2.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

31. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

31.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através de Portaria Municipal, conforme art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

31.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, local e

modalidade de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

31.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

31.2.2. As vedações do subitem 31.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

32. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

32.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

32.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil, conforme Decreto Municipal e que o envio seja tempestivo. O e-mail para envio é: compras@constantina.rs.gov.br

32.3. Os recursos e impugnações poderão, ainda, ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Constantina-RS, na Avenida João Meffossini, 483 – Centro, Constantina/RS, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (durante o período de Turno Único), de segunda a sexta-feira.

32.4. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

32.5. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da Concorrência, além das alterações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

32.6. Não serão aceitas formas alternativas, como visita presencial ou contato telefônico para esclarecimentos ou impugnações, em razão da transparência das informações dadas pelo Agente de Contratação.

32.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no Mural da Entidade e Portal da Transparência.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

33.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

33.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

33.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

33.5. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

33.6. As propostas deverão ser classificadas em ordem decrescente, a partir da melhor oferta, à qual se atribuirá o primeiro lugar.

37 - DOS ANEXOS

37.1 É parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - Modelo de Credenciamento;

ANEXO II - Modelo Proposta,

ANEXO III - Modelo Declaração;

ANEXO IV - Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO V - Declaração ME/EPP;

ANEXO VI - Minuta Contratual;

ANEXO VII - Projeto Executivo - Planilha Orçamentária;

ANEXO VIII - Projeto Executivo - Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO IX - Projeto Executivo - BDI;

ANEXO X - Projeto Executivo - Encargos;

ANEXO XI - Projeto Executivo - PLQ - Planilha de Levantamento de Quantidades;

ANEXO XII - Projeto Executivo - Memorial Descritivo;

ANEXO XIII - Projeto Executivo - Composições;

ANEXO XIV - Projeto Executivo - Cotações;

ANEXO XV - Projeto Executivo - Matrículas;

ANEXO XVI - Projeto Executivo - Plantas e Projetos Diversos;

ANEXO XVII - Projeto Executivo - Declarações Diversas;

ANEXO XVIII - Projeto Executivo - Implantação;

ANEXO XIX - Projeto Executivo - Licença;

ANEXO XX - Projeto Executivo - Ficha Técnica;

ANEXO XXI - Projeto Executivo - ART;

ANEXO XXII - Projeto Executivo - Termo de Compromisso.

38 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

38.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

38.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

38.3. A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica na total concordância com as condições do edital de licitação, exceto quanto à cláusula tempestivamente impugnada com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

38.4. É facultado ao Agente de Contratação e a equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

38.5 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Constantina - RS, localizada na Avenida João Mafessoni, 483, centro do Município de Constantina ou pelo telefone (054) 3363 - 8100.

Constantina/RS, 02 de fevereiro de 2026.

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado
e aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Em XX/XX/2026.

Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Constantina - RS, na modalidade CONCORRÊNCIA, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

..... de de 2026.

.....

Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....

Nome legível do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

ANEXO II
PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

Nome da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone/: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura do(a) contrato:

Nome: ...

E-mail: ...

Cargo/função: ...

Telefone: ...

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco nº: ..., Agência nº: ...Conta Corrente nº: ...

Apresentamos Proposta para a **Contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a construção 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Município de Constantina/RS, com recursos vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) através da Proposta PAC nº 56000003061/2025, Proposta TransfereGov nº 040896/20255, Instrumento de Repasse nº 983479/2025, caracterizada e especificada no Termo de Referência e no Projeto Executivo e seus anexos.

Valor Global da Obra: R\$.....(.....)

Valor Referente Material: R\$.....(.....)

Valor Referente Mão de Obra: R\$.....(.....)

BDI:%.

Declaro(mos) que:

Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa (Nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação do Município de Constantina/RS, na modalidade **Concorrência Presencial nº 002/2026**.

Declaro/amos também que esta empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

Obs: Esta declaração deverá ser entregue fora dos Envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Constantina/RS, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará as obras pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026**.

, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e Data.

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC: _____

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº **(preencher com CNPJ)**, com sede na Avenida João Mafessoni, nº 483, representado pelo seu Prefeito Municipal **CRISTIAN RIBOLI BRATZ**, portador do CPF nº **(preencher com CPF)**, residente e domiciliado em Constantina/RS, considerando o julgamento do **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026**, e a respectiva homologação, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa, situada na....., inscrição no CNPJ nº, neste ato representada pelo, na quantidade estimada, , atendendo as condições previstas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026, Concorrência Presencial nº 002/2026**, constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, **visando a construção 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Município de Constantina/RS, com recursos vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) através da Proposta PAC nº 56000003061/2025, Proposta TransfereGov nº 040896/20255, Instrumento de Repasse nº 983479/2025**, caracterizada e especificada no Termo de Referência, no Projeto Executivo, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A obra deverá ser executada conforme Termo de Referência, Projeto Executivo e nas condições do edital.

3.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

3.2.1. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.3. A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes do presente contrato.

3.3.1. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

3.4. A obra deverá ser executada pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Constantina/RS.

3.5. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

3.7. A CONTRATADA deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

3.8. Caberá a CONTRATADA proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovada e atualizada dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

3.9. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

3.10. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.11. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

3.11.1. Cabe a CONTRATADA a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

3.12. Por se tratar de recursos do PAC, a CONTRATADA deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra no Transferegov.br.

3.13. A CONTRATADA deve incluir nas placas e adesivos, indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV.

3.13.1. A CONTRATADA deve afixar em local visível a placa de obra, elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

3.14. Conforme disposto no Proposta PAC nº 56000003061/2025, Proposta TransfereGov nº 040896/20255, Instrumento de Repasse nº 983479/2025, firmado entre o Município de Constantina e o Ministério das Cidades, através da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A contratação será custeada com recursos próprios e de repasse da União, vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) através da Proposta PAC nº 56000003061/2025, Proposta TransfereGov nº 040896/20255, Instrumento de Repasse nº 983479/2025, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 10.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 25 – Serviço de Proteção Social

Ação: 2047 – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Recurso: 1.500.0000.0500 – Recurso Livre

Recurso: 1.700.0000.6005 – Construção de Unidades Habitacionais – TC 983479/2025

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ *** (***), e a tributação irá ocorrer conforme Legislação Municipal.

5.2. No pagamento serão utilizados recursos próprios e de repasse da União, vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Proposta PAC nº 56000003061/2025, Proposta TransfereGov nº 040896/20255, Instrumento de Repasse nº 983479/2025.

5.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança e planilha de medição, além de atestado emitido pelo Engenheiro desta Administração, a qual atestará a evolução da obra e Liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração.

5.5. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

5.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026 e Proposta PAC nº 56000003061/2025, Proposta TransfereGov nº 040896/20255, Instrumento de Repasse nº 983479/2025.

5.6. O primeiro pagamento somente será realizado pelo CONTRATANTE, após apresentação pela CONTRATADA de:

a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;

b. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966 e Decreto nº 61.687 de 07/12/1967;

c. Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS.

5.7. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

5.8. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

5.9. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do Município, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

5.9.1. A última parcela do pagamento fica condicionada ainda, a apresentação pela licitante que vier a ser Contratada, da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

5.10. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.11. Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.12. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Após a assinatura do contrato as obras terão início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor de Engenharia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução da obra será de 20 (vinte) meses, contado da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia, conforme Cronograma Físico-Financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

8.4. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

11.4. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA:**

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

d. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

f. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

g. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos.

h. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

i. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

j. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

k. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

l. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

m. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

n. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

p. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

q. Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.

r. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

s. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito.

t. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

u. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

v. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

w. A obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

x. Por se tratar de recursos do PAC, a CONTRATADA deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

y. Incluir nas placas e adesivos, indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão,

disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV;

z. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

12.1.1. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DO CONTRATANTE:**

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

f. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

13.1.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a)., representante da Administração especialmente designado através da Portaria Municipal nº/202....., representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

14.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

14.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.11. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.13. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. **Como exigência para a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.**

19.2. Por se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, caberá a CONTRATADA utilizar a modalidade de garantia, na forma de seguro-garantia, conforme disposto no art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

19.4. O edital fixa prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pela modalidade de seguro-garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

19.4.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

19.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

19.6. Fica estipulado a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do contrato principal;
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

19.6.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

19.7. A garantia dos materiais e dos serviços prestados será de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 A sanção prevista no inciso II do subitem 20.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

22.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Constantina/RS, de de 2026.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas: